



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2405.  
DE 01 DE JULHO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2019 de 01 de Julho de 2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17 de novembro de 2020 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 4.350.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.09.01</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA</b>	
	<b>1003 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS</b>	
<b>12.365.1003.1.003</b> (148) 4.4.90.51.00	<b>Construção e Reforma de Escolas</b> F:01 Obras e Instalações (Tesouro )	1.000.000,00
<b>02.09.03</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>12.361.1027.1.027</b> (180) 4.4.90.51.00	<b>CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E.F.</b> Constr e Ref. de Escolas Ensino Fundamental F:01 Obras e Instalações (Tesouro )	3.350.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>		<b>4.350.000,00</b>



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Art. 3º-** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 4.350.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais), das seguintes dotações orçamentárias:

( - )	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.09.02</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES</b>	
<b>12.365.2001.2033</b>	<b>Manutenção da Educação Infantil</b>	
(161) 3.3.90.11.00	F:01 Venctos e Vantagens Fixas – P. Civil	500.000,00
(162) 3.3.90.13.00	F:01 Obrigações Patronais	850.000,00
<b>02.09.03</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
	<b>2003 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>12.361.2003.2.030</b>	<b>Transporte Escolar Ensino Fundamental</b>	
(200) 3.3.90.39.00	F:01 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	3.000.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>		<b>4.350.000,00</b>

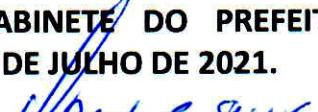
**Art. 4º-** Os créditos abertos por esta não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/00 pois não tem caráter continuado.

**Art. 5º-** O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica dispensado, tendo em vista não tratar de aumento de despesa de caráter continuado, apenas de transferência de dotações orçamentárias de elementos de despesa, na mesma Unidade Orçamentária.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AO 01º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 01 de julho de 2021.

**WAGNER BOTELHO CORRALES**

Secretário de Administração